

TÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I  
DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO ESCOLA DA CIDADE – ARQUITETURA E  
URBANISMO

Art. 13º — A Associação Escola da Cidade - Arquitetura e Urbanismo terá a seguinte organização:

- 1 - Assembleia Geral dos Associados;
- 2 - Conselho Diretor e Executivo;
- 3 - Conselho Consultivo;
- 4 - Diretores dos Núcleos Ensino, Aplicação, Tecnologia, Pesquisa e futuros Núcleos que vierem a se formar.
- 5 - Conselho de Ética.

CAPÍTULO II  
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14º — A Assembleia Geral dos associados, como órgão deliberativo supremo da Associação Escola da Cidade - Arquitetura e Urbanismo, será constituída pela totalidade dos associados e se reunirá:

- I — ordinariamente uma vez por ano, no mês de março, para deliberar sobre o relatório de atividades da Associação Escola da Cidade - Arquitetura e Urbanismo, sobre a prestação de contas da Presidência, Conselho Diretor e executivo e dos Núcleos relativo ao exercício imediatamente anterior e o correspondente parecer do Comitê de Avaliação Permanente;
- II — extraordinariamente, por convocação do Presidente, do Conselho Diretor, ou a requerimento de pelo menos um quinto dos associados, limitando-se estritamente os debates e deliberações, em tais casos, à matéria inserida na ordem do dia, objeto da convocação ou requerimento.



Ofício de Registro Civil de



Art. 15º — A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, em primeira convocação, com a presença de no mínimo, a maioria absoluta dos associados, e, em segunda convocação, mediante o voto da maioria simples dos presentes.

Parágrafo 1º — As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, ressalvando o disposto neste estatuto no Artigo 17.

Parágrafo 2º — Só poderão participar dos trabalhos da Assembleia Geral os associados em dia com suas obrigações para com a Associação.

Parágrafo 3º — A Assembleia Geral será convocada com expressa indicação local e horário de sua realização e da pauta dos trabalhos, e com, pelo menos, 72 horas de antecedência, em primeira convocação.

Parágrafo 4º — Na hipótese de não poder realizar-se a Assembleia Geral em primeira convocação na data, local e horário fixado com base no Parágrafo 3º, será ela realizada na mesma data e no mesmo local, 01 hora após o horário estabelecido para a reunião em primeira convocação.

Parágrafo 5º — A convocação da Assembleia Geral ocorrerá por carta, correio eletrônico ou edital publicado no site da Associação.

Art. 16º — Compete a Assembleia Geral:

- I — eleger os membros do Conselho Diretor e executivo da Associação Escola da Cidade — Arquitetura e Urbanismo;
- II — destituir os membros do Conselho Diretor e Executivo, assim como os Diretores de Núcleo da Associação Escola da Cidade — Arquitetura e Urbanismo;
- III — deliberar sobre a matéria prevista no artigo 11º, inciso I deste Estatuto;
- IV — eleger o seu próprio Presidente nas Assembleias;



Cartão de Registro Civil

10174



- V — fixar o valor das prestações e obrigações financeiras dos associados a título de jôla e contribuições periódicas ou anuidades;
- VI — deliberar sobre o limite máximo de número de associados;
- VII — deliberar sobre a transformação e a extinção da Associação e sobre o destino a ser dado, neste caso, ao seu patrimônio, o qual necessariamente será distribuído a entidades sem fins lucrativos com propósitos congêneres, registrados no Conselho Nacional Social;
- VIII — deliberar sobre alterações patrimoniais, especialmente de imóveis da Associação e de instituições por ela criadas e mantidas.
- IX — deliberar sobre modificações ou emendas nos presentes Estatutos.

Art. 17º — As deliberações da Assembleia Geral sobre as matérias de que tratam os incisos I, II, VI, VII, VIII e IX do art. 16, poderão ser tomadas e consideradas aprovadas em reunião extraordinária para tanto especialmente convocada para tais fins, mediante o voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações da Associação, permitindo-se, entretanto, o quórum de maioria simples dos associados presentes, na hipótese de segunda convocação.

### CAPÍTULO III

#### DO CONSELHO DIRETOR E EXECUTIVO

Art. 18º — O Conselho Diretor e Executivo da Associação Escola da Cidade - Arquitetura e Urbanismo será composto por 09 (nove) membros efetivos, que serão eleitos entre os associados, para um mandato de 06 (seis) anos, pela Assembleia Geral dos Associados, especial ou extraordinariamente convocada para essa finalidade, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º — O Conselho Diretor e Executivo será constituído pelos seguintes membros: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário Geral, Diretor de Comunicação e 04 (quatro) membros da Comissão de Avaliação Permanente.



Parágrafo 2º - Para que a renovação dos membros do Conselho Diretor e Executivo seja realizada de forma alternada, de modo a permitir o revezamento de mandatos entre os conselheiros diretores, cujos mandatos respeitarão o prazo estipulado no *caput* do presente artigo, 06 (seis) membros eleitos sob a égide do Estatuto ora em vigor permanecerão em seus respectivos cargos, mediante ratificação em assembleia.

Parágrafo 3º - Farão parte do Conselho Diretor Executivo, os Diretores de Núcleo, tendo direito a voz e a voto nas reuniões de referido Conselho.

Art. 19º — Compete ao Conselho Diretor e Executivo da Associação Escola da Cidade - Arquitetura e Urbanismo:

- I — traçar e fazer cumprir as diretrizes gerais da ação da Associação Escola da Cidade - Arquitetura e Urbanismo e zelar pela realização dos seus fins e objetivos;
- II — elaborar e aprovar o programa geral anual das atividades da Associação Escola da Cidade - Arquitetura e Urbanismo;
- III — elaborar e deliberar sobre o orçamento geral da Associação Escola da Cidade - Arquitetura e Urbanismo;
- IV — dirigir e supervisionar as atividades da Associação Escola da Cidade - Arquitetura e Urbanismo e recomendar as providências que se considerarem necessárias a sua maior eficiência e sua expansão;
- V — deliberar sobre a filiação da Associação Escola da Cidade - Arquitetura e Urbanismo a instituições ou organizações congêneres, nacionais ou não, e autorizar esse tipo de filiação às instituições por ela criadas e mantidas;
- VI — convocar a Assembleia Geral para, em reunião extraordinária, deliberar sobre proposta de iniciativa exclusiva do Conselho, de destituição, na sua totalidade ou na figura de algum dos seus membros, o Conselho Diretor e Executivo e os Diretores dos Núcleos, assegurado a estes o pleno direito de defesa, caso venham a incorrer em:
  - a) — improbidade administrativa;
  - b) — prática de atos ilícitos e de máversação de recursos da Associação Escola da Cidade - Arquitetura e Urbanismo;



União de Registro Civil de



c) — atos ou omissões que violem as disposições destes Estatutos, ou que contrariem os objetivos e os fins da Associação Escola da Cidade - Arquitetura e Urbanismo.

Art. 20º — O Conselho Diretor e Executivo da Associação Escola da Cidade - Arquitetura e Urbanismo reunir-se-á ordinariamente mensalmente ou conforme as necessidades que se apresentarem, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

Parágrafo 1º — Para a realização das reuniões do Conselho Diretor e Executivo exigir-se-á a presença de no mínimo a maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo aquelas previstas neste estatuto para as quais se exige *quorum* qualificado.

Parágrafo 2º — A ausência injustificada de Conselheiro a 03 (três) reuniões, consecutivas ou alternadas, facultará ao Conselho Diretor e Executivo votar acerca de sua destituição e convocação de nova eleição para preenchimento do cargo.

#### CAPÍTULO IV

#### DO PRESIDENTE

Art. 21º — O presidente da Associação Escola da Cidade - Arquitetura e Urbanismo, que também presidirá o Conselho Diretor e Executivo terá competência de:

I — representar legalmente a Associação Escola da Cidade - Arquitetura e Urbanismo, em juízo ou fora dele inclusive junto a órgãos e autoridades da Administração Pública Federal, estadual e municipal direta ou indireta e a instituições do setor privado, no País e no Exterior;

II — elaborar o programa geral de atividades da Associação Escola da Cidade - Arquitetura e Urbanismo a que alude o artigo 19, inciso II, e submetê-lo à aprovação do Conselho Diretor e Executivo.





- III --- elaborar e submeter à aprovação do Conselho Diretor e Executivo o orçamento geral anual da Associação Escola da Cidade - Arquitetura e Urbanismo, e apresentá-lo pelo menos 30 dias antes do início do exercício financeiro correspondente;
- IV --- executar o programa de atividades e o orçamento a que se referem os incisos II e III deste artigo, e deliberar sobre a aplicação dos recursos da Associação Escola da Cidade - Arquitetura e Urbanismo concernentes a essa execução em consonância com o programa de atividades e com as necessidades das instituições mantidas pela Associação;
- V --- celebrar mediante prévia aprovação do Conselho Diretor e Executivo, convênios de cooperação técnica e financeira com outras instituições, nacionais ou não, inclusive para a realização de pesquisas e elaboração de projetos, com instituições públicas ou particulares e atividades administrativas de interesse da Associação;
- VI --- aceitar contribuições e doações, em nome da Associação Escola da Cidade - Arquitetura e Urbanismo;
- VII --- opinar sobre projetos propostos pelos associados, relativos a programas específicos de trabalho, compreendidos entre os objetivos e fins da Associação Escola da Cidade - Arquitetura e Urbanismo, suscetíveis de inclusão no programa geral de atividades da instituição, submetê-los a aprovação do Conselho Diretor e Executivo, e destinar-lhes os recursos necessários, quando aprovados;
- VIII --- exercer a administração financeira dos recursos da Associação Escola da Cidade - Arquitetura e Urbanismo e zelar pela preservação e incremento do patrimônio da Associação;
- IX --- designar e substituir os coordenadores de programas e projetos, e contratar o pessoal técnico, por indicação desses;
- X --- deliberar sobre a concessão e a distribuição de bolsas de estudo e pesquisas, e sobre a participação de membros da Associação Escola da Cidade - Arquitetura e Urbanismo em atividades acadêmicas ou técnicas - científicas, dentro do país como fora dele, no atendimento a convites formulados por intermédio da instituição ou na execução de contratos ou convênios celebrados por esta;
- XI --- exercer a direção executiva da Associação Escola da Cidade - Arquitetura e Urbanismo e os poderes implícitos necessários à boa gestão da instituição;

Oficial de Registro Civil de





- XII — contratar, na forma da legislação vigente, o pessoal técnico administrativo da Associação Escola da Cidade - Arquitetura e Urbanismo;
- XIII - Eleger o Vice-Presidente da Associação Escola da Cidade - Arquitetura e Urbanismo;
- XIV - planejar e analisar as atividades e orçamentos semestrais e submetê-los à apreciação do Conselho Diretor e Executivo;
- XV - coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;
- XVI - indicar os representantes da Associação junto a seminários, simpósios, congressos e demais eventos nacionais e internacionais;
- XVII - elaborar a política geral de cargos e salários para aprovação pelo Conselho Diretor;
- XVII - elaborar normas internas.

Parágrafo Único — O presidente poderá, a fim de organizar e assegurar maior eficiência aos serviços da entidade, expedir atos normativos internos, inclusive portarias e ordens de serviços, entre outros e outorgar procurações lavradas em Cartório de Notas Públicas, com validade temporária e específica para fins determinados, devendo as procurações ser assinadas além do Presidente, por um membro do Comitê de Avaliação Permanente.

Art. 22º — Em seus impedimentos, afastamentos e ausências e no caso de vacância do cargo, o Presidente será substituído, temporariamente, pelo 1º ou 2º Vice-Presidente, sucessivamente.

Parágrafo 1º — Vagar-se-á o cargo de Presidente:

- a) — por morte, destituição, demissão ou renúncia do titular;
- b) — por impedimento, afastamento ou ausência por período igual ou superior a 01 (um) ano;

Parágrafo 2º — Na ocorrência da vaga de que trata o parágrafo anterior, por qualquer de suas formas, o substituto eventual do Presidente designado nos termos do disposto neste artigo convocará, dentro de 30 dias contados da data inicial da



Cartório de Registro Civil de  
M. C. C. v. d. A. e



substituição, a Assembleia Geral para, em reunião extraordinária, eleger o novo Presidente, com mandato previsto no artigo 21 e integral observância de suas demais disposições.

## CAPÍTULO V

### DA VICE-PRESIDÊNCIA, DO SECRETÁRIO GERAL E DO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO

Art. 23º - Compete ao 1º e 2º vice-presidentes substituir o Presidente em todos os seus impedimentos legais, cuja eleição e demais disposições seguirão as regras dispostas ao cargo de Presidente.

Art. 24º - Caberá exclusivamente ao 1º vice-Presidente:

- I - Exercer atividade de administração, organização e controle da escola itinerante;
- II - Representar a Associação Escola da Cidade - Arquitetura e Urbanismo em reuniões institucionais de caráter didático-pedagógico;
- III - Preparar convênios a serem firmados com instituições parceiras.
- IV - executar a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais e agências bilaterais e multilaterais aprovadas pela Assembleia Geral;
- V - analisar projetos encaminhados à Associação;

Art. 25º - Caberá ao 2º Vice-Presidente:

- I - a coordenação e fiscalização das atividades desempenhadas pelos Núcleos da Associação Escola da Cidade - Arquitetura e Urbanismo e seus respectivos diretores,
- II - elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da Associação,
- III - supervisionar os departamentos da Associação.



Art. 26º -- Caberá ao Secretário Geral

- I - Analisar e comentar de forma sistemática a dinâmica das atividades da Associação;
- II - Acompanhar as atividades de apoio administrativo e financeiro exercidas de forma contratada, realizando relatório escrito para as reuniões do Conselho.
- III - Propor a priorização dos temas, assuntos em apoio ao planejamento e análise das atividades, submetê-la a apreciação do Presidente do Conselho uma semana antes da reunião.
- IV -- Organizar a pauta das reuniões do Conselho Diretor Executivo, enviando-a a todos os integrantes do Conselho
- V - Estabelecer divulgação sistemática sobre as reuniões do Conselho Diretor Executivo para os demais Conselhos e Comissão de Avaliação Permanente.

Art. 27º -- Caberá ao Diretor de Comunicação:

- I - formular e implementar a política de comunicação e informação, interna e externa, da Associação, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI

### DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO PERMANENTE

Art. 28º --- O Comitê de Avaliação Permanente será composto de 04 (quatro) membros eleitos entre os associados, pela Assembleia Geral, com mandato de 06 (seis) anos.

Art. 29º --- Compete ao Comitê de Avaliação Permanente:

- I -- proceder à tomada de contas do Conselho Diretor Executivo, emitir parecer sobre as mesmas e submetê-lo à Assembleia Geral;
- II -- fiscalizar a execução orçamentária.
- III - supervisionar e executar as funções administrativas, financeiras, orçamentárias e de planejamento;





- IV - elaborar e revisar os relatórios técnicos e financeiros dos projetos e atividades da Associação antes de sua apreciação pelo Conselho Diretor;
- V - implementar as decisões programáticas da Assembleia Geral;
- VI - decidir sobre a veiculação do acervo e materiais produzidos pela Associação ou em sua produção com outras entidades e instituições educativas;
- VII - coordenar a elaboração de projetos;
- VIII - acompanhar o plano físico e financeiro dos projetos para a execução;
- IX - elaborar o Regimento Interno para aprovação do Conselho Diretor e Executivo;
- X - encaminhar ao Conselho Diretor as demonstrações contábil-financeiras da Associação, a cada bimestre, e a previsão orçamentária anual.
- XI - supervisionar o patrimônio;
- XII - auxiliar na elaboração e manutenção dos convênios com outras instituições;
- XIII - auxiliar na elaboração e manutenção das relações internas.

## CAPÍTULO VII DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 30º - O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento da Associação Escola da Cidade - Arquitetura e Urbanismo na consecução de seus objetivos institucionais, sendo composto por um número indeterminado de pessoas físicas, nomeados pelo Conselho Diretor e Executivo, por um período de 06 (seis) anos, a partir de lista indicativa previamente aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Serão membros natos desse conselho os ex-diretores da Associação Escola da Cidade - Arquitetura e Urbanismo e profissionais de notório saber.

Art. 31º - As reuniões do Conselho Consultivo serão presididas pelo presidente da Associação Escola da Cidade - Arquitetura e Urbanismo.

